

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026 - FMS
EDITAL

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, torna público para o conhecimento que será realizada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inc. III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

OBJETO:

INSCRIÇÕES PARA SERVIDORAS NO 10º CONGRESSO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA, 8ª MOSTRA CATARINENSE “BRASIL, AQUI TEM SUS”, A SER REALIZADA NOS DIAS 11 A 13 DE MARÇO DE 2026, NA CIDADE DE CHAPECÓ/SC.

ÓRGÃO SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



Dessa forma, a luz do art. 37, XXI da Constituição Federal, a contratação direta pretendida só se legitima diante das hipóteses de licitação dispensável ou de inexigibilidade, respectivamente previstas no art. 74 e 75 da Lei Nacional de Licitações.

Vejamos o que traz MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO sobre a distinção entre os dois institutos:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

Convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho cita que a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, organização e equipe técnica e assim por diante.

Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.



Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

Aplica-se a este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 229 de 2024 do Município de Itapiranga/SC.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A justificativa da necessidade da contratação encontra-se justificada no Estudo Técnico Preliminar anexo a esse Edital/ATA.

JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR:

A justificativa do fornecedor encontra-se justificada no termo de referência e em documento próprio anexo a esse Edital/ATA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa do preço encontra-se justificada no termo de referência anexo a esse Edital/ATA.

CONTRATADO: Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina

– COSEMS/SC

CNPJ: 80.987.902/0001-00

ENDEREÇO: Avenida Vereador Nagib Jabor, nº 475, Capoeiras, Florianópolis/SC - CEP: 88015-100

ITEM:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	INSCRIÇÕES PARA O 10º CONGRESSO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA, DE 11 À 13 DE MARÇO,	UNIDADE	5,00	300,00	1.500,00



Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
	E 8ª MOSTRA CATARINENSE "BRASIL, AQUI TEM SUS" PARA AS SERVIDORAS: SAMIRA DE FREITAS BOLSI DAINE KONFLANZ ELAINE SIMONETTI ZAPPANI SIMONE WIGGER BRAND LISNEI CARATTI				

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Código Reduzido	Subelemento	Fonte-Descrição	QTD DE INSCRIÇÕES
369	3999	SUS União - Emenda Individual 36000714595202500 Custeio Atenção Primária	05

VIGÊNCIA DO PROCESSO: 30/04/2026

DA EXECUÇÃO:

As capacitações deverão ocorrer conforme disposto no Termo de Referência.

Fica expressamente vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado esta inexigibilidade, consoante ao disposto no §4º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO: Fica designadas as Servidoras Municipais Elaine Simonetti Zappani e Samira Bolsi Freitas para fiscalizar e acompanhar a contratação decorrente deste termo.

DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

Após a ratificação do processo será emitida a Ordem de Compra para que ocorra o fornecimento do objeto.

O Aceite da Nota de Empenho/Ordem de compra, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



A referida Nota/Ordem está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma legislação.

DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até dez dias após a execução dos serviços e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, conforme previsto no Termo de Referência.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com os dispositivos na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Itapiranga/SC.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 70 do Decreto Municipal nº 229/2024.

Art. 70. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos, sendo indispensáveis à instrução do processo:

- I – proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso e o preço;
- II – declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- III – comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;
- IV – certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;



V – certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal se o fornecedor for domiciliado no Município de Itapiranga;

VI – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Assim sendo, a contratada demonstrou habilmente toda a sua regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade conforme descrito abaixo:

- ✓ CNPJ;
- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Federal;
- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Estadual;
- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Municipal;
- ✓ Certidão FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Declaração Inexistência Trabalhador Menor;
- ✓ Demais documentos pertinentes a presente contratação.

DA RATIFICAÇÃO:

O presente processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua RATIFICAÇÃO.

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

- ✓ Formalização de Demanda;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Requisição ao Compras;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Parecer Contábil;
- ✓ Documentos de habilitação;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



- ✓ Autorização para abertura de processo administrativo de licitação/dispensa;
- ✓ Decreto da Comissão;
- ✓ Parecer Jurídico.

Itapiranga, SC, 04 de março de 2026.

CLAIR MARIA HECK HEINEN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JANETE FRANTZ BAUMANN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p44688a8699766>



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700